



## ATO DE APROVAÇÃO

A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e na Ata 223ª da Reunião do Conselho de Administração, vem por meio do presente aprovar a celebração da contratação por dispensa de licitação em razão do valor da empresa **INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.829.815/0001-20, pelo valor estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para realizar serviços de transmissão/recebimento de até 50.000 (cinquenta mil) mensagens por mês, em padrão SMS de telefonia móvel, com tecnologia de Web Service para troca de informações e “número curto”, os quais serão utilizados na comunicação desta Concessionária com seus consumidores, através do sistema E2 SMS, com fundamento no artigo 35, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/16, referenciado no presente procedimento administrativo, observando-se os ditames do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, e da Lei 13.303/2016, sob pena de inválidos e ineficazes os atos.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, em Campo Largo,  
Estado do Paraná, 08 de julho de 2019.

  
**JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**  
DIRETOR PRESIDENTE

**NELSON CHAGAS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

  
**CARLOS CONRADO KRZYZANOVSKI**  
DIRETOR TÉCNICO

  
**PEDRO LUIZ DURIGAN**  
DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO



**CAPA DE COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO  
SOLICITAÇÃO INTERNA DE COMPRA**

09/07/2019 12:06

C. Orçamentário: 597 / 19

Página 1 de 1

|  |                  |                      |                  |
|--|------------------|----------------------|------------------|
| C. orçamentário: 597 / 19  | Data: 09/07/2019 | Referência: 1        | Valor: 36.000,00 |
| Centro de custos: 3540 - DVIN - DIVISÃO DE INFORMÁTICA   |                  |                      |                  |
| Fornecedor: 2727 - INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA  |                  |                      |                  |
| Endereço: CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163  |                  |                      |                  |
| Cidade: Barueri  | UF: SP           | Fone: (41) 3224 4879 |                  |
| Descrição: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - TRANSMISSÃO /RECEBIMENTO DE SMS - 50.000 (CINQUENTA MIL) MENSAGENS/MÊS, R\$ 0,060 (SESSENTA CENTAVOS) POR SMS - VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00, PAGTº MENSAL ATÉ O 10º DIA ÚTIL - VIGÊNCIA 12 MESES |                  |                      |                  |

**APLICAÇÃO**

| Item orç. | Destinação           | C. de custos | Natureza | Nat. Detalhe | Ordem | Conta contábil        | Valor       |
|-----------|----------------------|--------------|----------|--------------|-------|-----------------------|-------------|
| 18565     | Serv. M.O. Terceiros | 4530         | 8        | 6            |       | 6105.3.08.01.006.4530 | 36.000,00 D |
| Total:    |                      |              |          |              |       |                       | 36.000,00 D |

**MATERIAIS / SERVIÇOS**

| Sequência | Item   | Descrição  | UN | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|--------|--|----|------------|----------------|-------------|
| 1         | 100080 | TRANSMISSÃO/ RECEBIMENTO SMS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO/RECEBIMENTO DE ATÉ 50.000(CINQUENTA MIL) MENSAGENS/MÊS EM PADRÃO SMS DE TELEFONIA MÓVEL, COM TECNOLOGIA DE WEB SERVICE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E "NÚMERO CURTO" OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NA COMUNICAÇÃO DESTA CONCESSIONÁRIA COM SEUS CONSUMIDORES, ATRAVÉS DO SISTEMA E2 SMS, PELA CONTRATADA À CONTRATANTE. |    | 600.000,00 | 0,0600         | 36.000,00   |
| Total:    |        |  |    |            |                | 36.000,00   |

**FORNECEDORES**

| Código | Fornecedor                                       |
|--------|--|
| 2727   | INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA |

|  |   |  |
|--|---|--|
| Feito por:<br><br>AUGUSTO PIANARO NETO | Autorizado por:<br><br>PEDRO LUIZ DURIGAN<br>DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO | Recursos disponíveis:<br>CIA/CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL<br><br>PEDRO LUIZ DURIGAN<br>DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO |
|--|---|--|



## CONTRATO ESTATAL N.º 059/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO / RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE SMS ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.829.815/0001-20, com sede na Rua Calçada das Margaridas, n.º 163, sala 2, no Município de Barueri/SP, neste ato representada por **GUILHERME SANCHEZ PAEZ DUPIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 071.394.649-01, residente e domiciliado na Av. das Nações Unidas, 12399, sala 45-A, São Paulo/SP, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transmissão/recebimento de até 50.000 (cinquenta mil) mensagens/mês em padrão SMS de telefonia móvel, com tecnologia de Web Service para troca de informações e "número curto", os quais serão utilizados na comunicação desta Concessionária com seus consumidores, através do sistema E2 SMS, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**1.2** Este Contrato é decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º. 026/2019 e da Proposta Comercial INFOBIP de 18/06/2019.

?

CR

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 026/2019, e

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - O serviço objeto deste contrato deverá ser habilitado na Sede da **CONTRATANTE**, situado na Rua Rui Barbosa, n.º 520, Centro, Campo Largo, Paraná.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço fixo e irrevogável para o objeto deste contrato é o apresentado na proposta comercial da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, é de **R\$ 0,060 (sessenta centavos) por SMS**.

**4.2** - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a serem constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE HABILITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá habilitar o item, objeto deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias.

**5.2** - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**.

**5.3** - A **COCEL** pagará ao prestador dos serviços a quantidade real utilizada mensalmente, não se comprometendo se a quantidade ficar abaixo da estipulada.

**5.4** - A **COCEL** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações contidas no Memorando Interno, expedido pela Divisão de Informática, na data de 28/06/2019, e pela Proposta Comercial, datada de 18/06/2019;

**6.1.2** - Entregar, habilitar, e dar garantia dos serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;

**6.1.3** - Responsabilizar-se pela assistência técnica e sua manutenção gratuita durante o período do contrato;

**6.1.4** - A empresa contratada deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

**6.1.5** - Emitir Nota Fiscal/fatura de acordo com o valor contratado encaminhado ao **CONTRATANTE**;

**6.1.6** - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato;

**6.1.7** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do

Co  
CA  
Sh

contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

**7.1.2** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade;

**7.1.3** - No caso de atraso de pagamento por parte da COCEL, será aplicado sobre o valor da fatura, multa de até 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem vigência de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

**9.1** - A não habilitação do objeto deste contrato no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2%, limitada a 6% (seis por cento).

**9.2** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**9.3** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9.4** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**9.5**- O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**10.1** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela COCEL e aceitas pela empresa Contratada;





II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da COCEL;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COCEL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da COCEL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.2** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.3** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

**10.4** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

**10.5** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

**10.6** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

**10.7** - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

**10.8** - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEIS E REGULAMENTOS**

**12.1** – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

**12.2** - A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**12.2** – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO**

**13.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**13.2** - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

**14.1** – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**14.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

| Item orçamentário | Conta Contábil              |
|-------------------|-----------------------------|
| 18565             | 6105.3.08.01.006.4530(6054) |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO**

**15.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Informática, Sr. **Augusto Pianaro Neto**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

**16.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 08 de julho de 2019.



**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

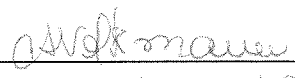
**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

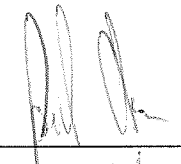


**INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**

**Guilherme Sanchez Paez Dupim**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Adriana Volkman*  
CPF: *015.602.779-80*

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Gabriel Oliveira*  
CPF: *383.045.218-13*

GESTOR DO CONTRATO:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

